



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 5/2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 24 de março de 2022.

Dispõe sobre a normatização do processo de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) aprovados por cotas nos processos seletivos de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 9º do Estatuto do IFFar, e, de acordo com o previsto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014, na Portaria Normativa nº 4 de 06 de abril de 2018, na Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, e nos autos do Processo Eletrônico nº 23243.002069/2020-72, aprovado pela Câmara Especializada Ensino, por meio do Parecer nº 002/2022/CEE, e na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º **NORMATIZAR** o processo de heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), inscritos em cotas específicas, nos Processos Seletivos (PS) de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar).

Art. 2º Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) indicarão em campo específico, no momento da inscrição, se pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§1º Os candidatos negros, que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição nos processos seletivos do IFFar, caso aprovados, deverão estar presentes antes da confirmação de vaga, em data definida pelo cronograma do edital do processo seletivo, a fim de que seja realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFFar para a aferição dos seus direitos.

§2º A comissão citada no *caput*, após o procedimento de heteroidentificação com o candidato, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, conforme o estabelecido no *caput*.

§3º O procedimento de heteroidentificação só será considerado válido mediante assinatura pelo candidato da autodeclaração étnico-racial perante a Comissão e assinatura da autorização de gravação do procedimento pela Instituição.

§4º Caso o candidato não tenha a autodeclaração confirmada, passará a concorrer pelo acesso universal, conforme sua classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato classificado da mesma cota.

§5º Os candidatos que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo a que estejam vinculados.

§6º Os candidatos com 18 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por pais ou responsáveis, sendo estes últimos avisados de que não poderão se manifestar.

Art. 3º A comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem a função de confirmar, ou não, a autodeclaração.

§1º A comissão deverá ser constituída em cada unidade do IFFar (*campus* e *campus avançado*) por 5 (cinco) membros, incluindo entre eles, Presidente e Secretário, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§2º A comissão poderá ser composta por servidores docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes maiores de 18 anos, membros da sociedade civil com atuação ligada ao tema étnico-racial (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

§3º As comissões dos *campi* atuarão em seus processos seletivos, orientadas por edital próprio.

§4º Além das comissões dos *campi*, a reitoria formará uma comissão (doravante chamada comissão da reitoria) que atuará na fase recursal nos processos seletivos dos *campi*. Esta comissão contará com 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 2 (dois) suplentes.

§5º A composição das comissões deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam, preferencialmente, distribuídos por gênero, cor e naturalidade.

§6º Os membros da comissão deverão ter participado de formação, oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 4º Nos *campi* e reitoria, a composição dos integrantes das comissões de heteroidentificação complementar à auto-declaração será por edital único. Não havendo candidatos no edital, ocorrerá a indicação da Reitoria em conjunto com os *campi*, articulados com os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI).

Art. 5º O secretário de cada uma das comissões deverá ser servidor do IFFar, sendo responsável pelo registro do trabalho e seu encaminhamento à comissão do processo seletivo.

§1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, tele-presencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§2º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 6º A comissão deverá contar com o apoio de um mediador, que deve ser servidor do IFFar.

§1º O mediador será responsável pela acolhida, instruções iniciais do candidato(a) e encaminhamento à comissão.

§2º O mediador deverá realizar a oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 6º do art. 3º desta Resolução.

Art. 7º A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal, do Ministério da Economia, deverão ser observadas como documentos orientadores para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados em processos seletivos de estudantes no âmbito do IFFar, em matérias não previstas por esta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias diretamente envolvidas nos processos seletivos.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Consup nº52/2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 25 de março de 2022.

(Assinado digitalmente em 24/03/2022 16:43)

CARLOS RODRIGO LEHN

REITOR

Processo Associado: 23243.002069/2020-72

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sjg.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR, data de emissão: 24/03/2022 e o código de verificação:

e471aa45a0

